PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 43/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Referência: Projeto de Lei nº 43/2025
Autoria: Alex Gomes de Oliveira

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

EMENTA: Passa a incluir o profissional de Nutrição (Nutricionista) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Maracás – Bahia, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que tange à segurança alimentar dos usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, propõe a **inclusão do profissional de Nutrição (Nutricionista)** no quadro de profissionais do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** no município de Maracás – BA. O objetivo é garantir suporte técnico especializado às ações da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, especialmente nas áreas relacionadas à **segurança alimentar e nutricional dos usuários dos programas e serviços assistenciais**.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto ao mérito no âmbito da saúde pública, educação alimentar e assistência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação do profissional de nutrição no SUAS é reconhecida como essencial para a **promoção do direito humano à alimentação adequada**, principalmente junto à população em situação de vulnerabilidade social, como beneficiários de programas como o PAIF, SCFV, CRAS, CREAS e ações de transferência de renda.

Segundo a **Resolução CNAS nº 17/2011**, a composição das equipes técnicas de referência do SUAS pode incluir profissionais de diversas áreas, conforme a necessidade dos serviços. O nutricionista, nesse contexto, **atua na elaboração de cardápios, diagnóstico nutricional, educação alimentar, e no acompanhamento da execução de ações voltadas à segurança alimentar**.

Além disso, o projeto fortalece as políticas públicas locais, promovendo **integração intersetorial entre a assistência social, a saúde e a educação**, em conformidade com os princípios da **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** e da **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**.

A presença deste profissional contribui ainda para o **combate à desnutrição, à obesidade infantil e à má alimentação**, por meio de estratégias técnicas e educativas aplicadas diretamente aos públicos atendidos pelos serviços assistenciais do município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a relevância da medida para a promoção da saúde, da cidadania e do direito à alimentação adequada, esta **Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025**, por entender que a inclusão do nutricionista no SUAS de Maracás fortalecerá as ações da assistência social com base em critérios técnicos e humanitários.

Aprovado pelos Vereadores Presentes: Alex Gomes de Oliveira e Edvaldo Santana

Maracás, 19 maio de 2025.

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão

Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão